



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA

Encaminho o Projeto de Lei que objetiva alterar a gratificação mensal para os membros efetivos das comissões de licitações e pregoeiros do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle dos contratos e aditivos referentes às obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros. Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público a que pertencem, conforme previsto no Art. 51, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto membros destas comissões e pregoeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

Enquanto integrante de Comissão de Licitações e Pregoeiros, pode responder com seus bens ou devolução em espécie aos Cofres Públicos quando da ocorrência de erros independente de boa ou má-fé. Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá o Tribunal e o Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizar o s seus membros.

Há necessidade que os membros das comissões de licitação, e pregoeiros tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

As funções dos integrantes de Comissão de Licitações e Pregoeiros exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido.

Sendo assim, é necessário que o integrante de Comissão dedique tempo além do horário do expediente normal de trabalho. Os membros de Comissões de Licitações, bem como os Pregoeiros estão constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.

A atividade de Pregoeiro exige habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93. A condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda personalidade extrovertida, conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação. O Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública, conforme demonstramos em planilha apensada à presente justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros, Ordenador de Despesas e Prefeito.

Os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infrigência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público. Assim sendo, justifica-se tal gratificação devido à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Município gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

Agregue-se, por oportuno, que a medida está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e da declaração do ordenador da despesa, nos moldes do que determinam os arts. 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Heliódora, requerendo sua tramitação em regime de urgência, salientando desde já que a compreensão dos Nobres Edis para instituição da presente medida se faz mister, para que possamos dar andamento aos trabalhos Municipais.

Atenciosamente,

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

"Institui a gratificação mensal para os membros efetivos das comissões de licitações e pregoeiros do Poder Executivo e do Legislativo e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir função de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, receberá apenas uma gratificação, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º O servidor ocupante de cargo em comissão não fará jus ao benefício da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 5º O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

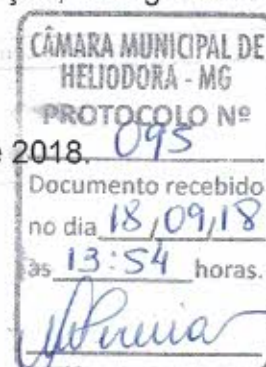
§1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2018.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO **(ART. 16 DA LC 101/00)**

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao projeto de Lei que “Institui a gratificação mensal para os membros efetivos das comissões de licitações e pregoeiros do Poder Executivo e do Legislativo e dá outras providências”.

Premissas: Valor da gratificação mais a estimativa de inflação de 4,50% para os exercícios de 2019 e 2020.

Metodologia de Cálculo: Vencimentos mais encargos

Especificação	Exercício de 2018	Exercício de 2019	Exercício de 2020
Presente Despesa	8.540,00	26.772,90	27.977,55
Previsão Orçamentária	13.381.500,00	15.110.000,00	16.644.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,06%	0,17%	0,16%

Nota:

- Para o exercício de 2018 foram considerados 04 meses (setembro a dezembro) mais 13º salário e férias proporcionais;

- Para os exercícios de 2019 e 2020 foram considerados 12 meses mais 13º salário e férias.

Concluimos com base na estimativa acima, que a Entidade dispõe de Recursos Orçamentários e que de acordo com a previsão de Arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.


Nilton Fernandes Ferreira
CRC-MG 074712/O-4

Declaração de Compatibilidade da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

(art. 16, inciso II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa supracitada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Alex Leopoldino de Lima
Prefeito Municipal

Heliódora/MG, 13 de setembro de 2018



MUNICÍPIO DE HELIODORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	15.353.500,00	14.692.344,50	0,00	17.270.000,00	15.814.856,26	0,00	19.000.000,00	18.649.635,48	0,00
Receitas Primárias (I)	15.255.900,00	14.598.947,37	0,00	17.142.400,00	15.697.809,12	0,00	18.828.000,00	18.468.912,46	0,00
Despesa Total	13.381.500,00	12.805.263,16	0,00	15.110.000,00	13.838.679,56	0,00	16.544.000,00	14.585.080,88	0,00
Despesas Primárias (II)	13.124.500,00	12.559.330,14	0,00	14.810.000,00	13.581.860,58	0,00	16.284.000,00	14.269.813,90	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.131.400,00	2.039.617,22	0,00	2.332.400,00	2.135.848,54	0,00	2.544.000,00	2.229.298,56	0,00
Resultado Nominal	110.000,00	105.263,16	0,00	-260.000,00	-238.069,79	0,00	-100.000,00	-87.629,88	0,00
Dívida Pública Consolidada	660.000,00	631.576,95	0,00	500.000,00	457.864,98	0,00	500.000,00	438.148,30	0,00
Dívida Consolidada Líquida	350.000,00	334.928,23	0,00	90.000,00	82.415,70	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2018	2019	2020
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)		
2018	2019	2020
4,50	4,50	4,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MEMBROS EFETIVOS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES E PROGEOIROS DO PODER EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXERCÍCIO DE 2018

Valor da gratificação = R\$ 500,00

R\$ 500,00 X 03 (nº de membros) = R\$ 1.500,00

R\$ 1.500,00 X 04 meses (setembro a dezembro) = R\$ 6.000,00

Décimo terceiro salário proporcional = R\$ 500,00

Férias proporcionais = R\$ 500,00

Obrigação Patronal INSS (22,00%) = R\$ 1.540,00

TOTAL = R\$ 8.540,00

EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 500,00 + 4,50% (estimativa de inflação para 2019) = R\$ 522,50

R\$ 522,50 X 03 (nº de membros) = R\$ 1.567,50

R\$ 1.567,50 X 14 (12 meses + 13º salário + férias) = R\$ 21.945,00

Obrigação Patronal (22,00%) = R\$ 4.827,90

TOTAL = R\$ 26.772,90

EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 522,50 + 4,50% (estimativa de inflação para 2020) = R\$ 546,01

R\$ 546,01 X 03 (nº de membros) = R\$ 1.638,03

R\$ 1.638,03 X 14 (12 meses + 13º salário + férias) = R\$ 22.932,42

Obrigação Patronal (22,00%) = R\$ 5.045,13

TOTAL = R\$ 27.977,55

Heliódora/MG, 13 de setembro de 2018.


Nilton Fernandes Ferreira
Contador





PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

PROJEÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AOS SEGUINTE PROJETO:

PROJETO DE LEI QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2017” DESTINADO A CRIAÇÃO DE 01 CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SECRETARIA, 01 CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E UM CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇO DE ESGOTO;

PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MEMBROS EFETIVOS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES E PROGOREIS DO PODER EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME REMUNERATÓRIO APLICÁVEL AOS AUXILIARES DE SAÚDE EFETIVOS E CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJEÇÃO CONSIDERANDO O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DATA BASE DE 30/06/2018

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos pela referida Lei, para o município de Heliódora, é realizada ao final de cada semestre através do anexo I do Relatório de Gestão Fiscal.

De acordo com o RGF data base 30/06/2018 o índice apurado foi de 41,40% da Receita Corrente Líquida.

Demonstramos a seguir o índice apurado considerando o aumento da despesa para os próximos doze meses e a mesma receita corrente líquida para o período:

Despesa total com pessoal = R\$ 6.690.225,58

Aumento da despesa para os próximos 12 meses = R\$ 132.875,78

Despesa total com pessoal projetada para 12 meses = R\$ 6.823.101,36

RESUMO

Receita Corrente Líquida = R\$ 16.159.196,96

Despesa total com pessoal = R\$ 6.823.101,36 (42,22%)

Limite Prudencial = R\$ 8.289.668,04 (51,30%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Limite Legal = R\$ 8.725.966,36 (54,00%)

Aumento da despesa total com pessoal = 0,82%

Alex Leopoldino de Lima
Prefeito Municipal

Nilton Fernandes Ferreira
CRCMG 074712/O-4

Heliódora/MG, 13 de setembro de 2018.



MUNICÍPIO DE HELIODORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Sistema de Informações Municipais

001/001
Opção: 3117

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 1 (arts . 54 e 55 , L . C . 101 / 00)

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO

Período : Junho de 2018

Valores em R\$1,00

I - COMPARATIVOS				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Julho / 2016 a Junho / 2017		Julho / 2017 a Junho / 2018	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	15.487.410,96	100,00	16.159.196,96	100,00
1 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL	6.461.304,56	41,72	6.690.225,58	41,40
Limite 90 % (§1º, inciso II, art. 59)	7.526.881,73	48,60	7.853.369,72	48,60
Limite Prudencial 65 % (Parágrafo único, art. 22)	7.945.041,82	51,30	8.280.668,04	51,30
Limite Legal (art. 20)	8.363.201,92	54,00	8.725.986,36	54,00
Excesso a regularizar	0,00	—	0,00	—
2 - DESPESA LÍQUIDA INATIVOS E PENSIONISTAS DO RPPS				
Total das Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal	0,00	0,00	0,00	0,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - DÍVIDA CONSOLIDADA				
Saldo Devedor	639.234,74	3,44	460.266,55	2,37
Limite 90 % (§1º, inciso III, art. 59)	16.726.403,84	108,00	17.461.932,72	108,00
Limite Legal	18.584.893,15	120,00	19.391.036,35	120,00
Excesso a regularizar	0,00	—	0,00	—
4 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA				
Saldo Devedor	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal	18.584.893,15	120,00	19.391.036,35	120,00
Excesso a regularizar	0,00	—	0,00	—
5 - DÍVIDA MOBILIÁRIA				
Saldo Devedor	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - CONCESSÕES DE GARANTIAS				
Saldo Devedor	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite 90 % (§1º, inciso III, art. 59)	3.066.507,37	19,80	3.199.521,00	19,80
Limite Legal	3.407.230,41	22,00	3.556.023,53	22,00
Excesso a regularizar	0,00	—	0,00	—
7 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO)				
Realizado nesse Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite 90 % (§1º, inciso II, art. 56)	2.230.187,18	14,40	2.326.624,36	14,40
Limite Legal	2.477.985,75	16,00	2.585.471,51	16,00
Excesso a regularizar	0,00	—	0,00	—
8 - ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (ARO)				
Realizadas nesse Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal	1.084.118,77	7,00	1.131.143,79	7,00
Excesso a regularizar	0,00	—	0,00	—

II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS ou A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima)

ENTIDADES QUE COMPOEM OS DADOS CONSOLIDADOS DO RELATORIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA

CARGO	NOME	CRC
PREFEITO MUNICIPAL	ALEX LEOPOLDINO DE LIMA	074712/O-4
Contador	NILTON FERNANDES FERREIRA	
Controle Interno	MARCIO ALESSANDRO FERNANDES	